



# *Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis*

## **Gabinete**

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100  
Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

### **LEI Nº 2.333 04 DE MAIO DE 2026**

**“Institui o Programa Municipal de Atenção à Saúde do Servidor Público no Município de Joanópolis e dá outras providências.”**

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Joanópolis, o Programa Municipal de Atenção à Saúde do Servidor Público, com a finalidade de promover ações de prevenção, orientação e cuidado voltadas à saúde física e mental dos servidores públicos municipais.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Atenção à Saúde do Servidor Público:

- I – promover a saúde e o bem-estar dos servidores públicos municipais;
- II – prevenir doenças ocupacionais e agravos relacionados ao ambiente e às condições de trabalho;
- III – incentivar hábitos de vida saudáveis e a qualidade de vida no serviço público;
- IV – contribuir para a redução de afastamentos por motivos de saúde;
- V – fortalecer ações preventivas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

- I – campanhas educativas e orientativas voltadas à saúde do servidor;
- II – ações de prevenção de doenças ocupacionais e promoção da saúde mental;
- III – atividades de orientação sobre ergonomia e condições adequadas de trabalho;



# *Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis*

## **Gabinete**

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100  
Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

IV – incentivo à realização de avaliações preventivas de saúde, conforme diretrizes dos órgãos competentes;

V – ações integradas com programas de saúde já existentes no Município.

Art. 4º As ações do Programa serão desenvolvidas de forma integrada com a rede municipal de saúde, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, podendo o Poder Executivo firmar parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino e entidades da sociedade civil, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A execução do Programa instituído por esta Lei será realizada, preferencialmente, com a utilização da estrutura administrativa e dos recursos humanos e materiais já disponíveis no Município, podendo ser implementada de forma gradual, conforme a conveniência e a disponibilidade orçamentária da Administração Pública, sem prejuízo do cumprimento das normas legais aplicáveis.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 04 de maio de 2026.

**CRISTIANO BENEDITO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Esta Lei foi afixada em local de costume nesta data. Registrado no livro de Leis do ano de 2026, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

\* Projeto de Lei nº 01/2026 – Vereador William Gustavo de Araújo